

De: LILIANE GASPERIN

<cof.atendimento5@crprj.org.br>

Enviado: sexta-feira, 11 de novembro de 2022
11:14

Para: UCTRERJ uctrerj <uctrerj@hotmail.com>

Assunto: Re: Resolução 927 do Conatran –
Quantitativo de carteiras

Prezados,

Informamos que não há previsão nas normativas do Sistema Conselhos de Psicologia acerca do quantitativo de carteiras e da metragem de espaço nas clínicas de Detran e que o CRP não possui ingerência sobre os critérios definidos pelo convênio entre Detran/Conatran e Clínicas.

A partir do exposto, orientamos que a avaliação psicológica deve atender às normativas do CFP e do Conatran, conforme previsto

nas REFERÊNCIAS TÉCNICAS PARA ATUAÇÃO DE PSICÓLOGAS(OS) EM POLÍTICAS PÚBLICAS DE MOBILIDADE HUMANA E TRÂNSITO.

Lembramos que, no Art 2º da resolução do CFP 001/2019 que Institui normas e procedimentos para a perícia psicológica no contexto do trânsito e revoga as Resoluções CFP nº 007/2009 e 009/2011, consta:

Art. 2º Ficam aprovadas as normas e procedimentos para perícia psicológica de candidatas(os) à Carteira Nacional de Habilitação e condutoras(es) de veículos automotores, que dispõem sobre os seguintes itens:

(...) § 18 "Além das recomendações relativas à aplicação do teste psicológico, é imprescindível considerar a importância do ambiente quanto à sua adequação em termos acústicos, de climatização, iluminação, ventilação e livre de interferências que possam prejudicar a perícia psicológica, devendo a(o) psicóloga(o) seguir as

determinações constantes nas resoluções vigentes do Conselho Nacional de Trânsito.”

Segue link para referência técnica do CFP e acesso às demais normativas:

<https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/02/Refer%C3%A2ncias-T%C3%A9cnicas-para-atua%C3%A7%C3%A3o-de-psic%C3%B3logas-em-pol%C3%ADticas-p%C3%BAblicas-de-mobilidade-humana-e-tr%C3%A2nsito.pdf>

https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2022/08/cartilha_avaliacao_psicologica-2309.pdf

https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/62976927/do1-2019-02-12-resolucao-n-1-de-7-de-fevereiro-de-2019-62976886

<http://www.crprj.org.br/site/legislacao/>

Atenciosamente,



CONSELHO REGIONAL
DE PSICOLOGIA
DO RIO DE JANEIRO

Rua Teófilo Otoni, 93 - Centro
(21) 3613-8700 | cof.atendimento5@crprj.org.br

Liliane Gasperin

Psicóloga (CRP 05/39759)

COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO (COF)

Matrícula 343

www.crprj.org.br



Em ter., 8 de nov. de 2022 às 16:42, UCTRERJ
uctrerj <uctrerj@hotmail.com> escreveu:

Boa tarde CRP - RJ.

A UCTRERJ - União de Clínicas de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro, solicita um parecer quanto ao número mínimo e máximo de carteiras para avaliação psicológica permitido nas clínicas que prestam atendimento aos candidatos a Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

Entendemos que na Resolução 927 do Contran existe uma determinação de metragem que corresponde a 1mt por 1,20mts para cada candidato.

Gostaríamos de nos certificarmos se o quantitativo de carteiras pode variar de acordo com a metragem do espaço disponível na clínica desde que atenda a Resolução 927 e não interfira na qualidade do desempenho profissional.

Atenciosamente,

Leni Borges

Diretora Executiva

